



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19752...

ASSUNTO

Projeto de Lei 35/52

INICIATIVA:

Enock Moreira da Praga

HISTORICO:

obriga os proprietários a declararem
o valor locativo à Prefeitura Municipal.

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e setenta e , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Pres: Elias Moisés

Vice Alcovr da Silva Cândido

C A M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1952

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

35/52

INICIATIVA:- Vereador Enoch Moreira da Fraga

HISTÓRICO:- Obriga todo proprietário, ocupante do imóvel onde reside, a declarar o seu valor locativo à Prefeitura, para efeito de uma revisão no respectivo lançamento, e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, autúo os documentos que seguem.

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 20

*Processo nº 20
com Ref. nº 31-7-15
31-7-15
31-7-15*

- Artº 1º - Todo proprietário, ocupante do imóvel onde reside, ou em parte dêle, é obrigado a declarar o seu valor locativo, à Prefeitura, para os efeitos de uma revisão no respectivo lançamento.
- § 1º - Essa declaração independe de selos ou emolumentos.
- § 2º - Sua apresentação é durante todo o mês de setembro, para vigorar no ano seguinte.
- Artº 2º - A declaração referida não deverá exceder, jamais, ao dôbro do valor já conhecido, nem ser inferior a êste valor, devendo, contudo, corresponder a uma justa apreciação.
- Artº 3º - A escusa ou omissão da declaração sujeita o contribuinte a uma revisão ex officio.
- Artº 4º - Aceita a declaração, será, pela Prefeitura, feita a revisão do lançamento.
- Artº 5º - Não correspondendo, porém, a declaração feita a um critério razoavel, remeter-se-á a mesma à Comissão Revisora, que fica criada, por esta lei, a fim de opinar sôbre as declarações do valor locativo referente, exclusivamente, a imóveis residenciais.
- Artº 6º - A Comissão será composta de três proprietários designados pelo Prefeito e terá por objetivo, unicamente, estudar o valor locativo atribuído na declaração, na forma do art. anterior, para os efeitos de arbitrá-lo equitativamente.
- Artº 7º - Os lançamentos ex officio serão também remetidos à Comissão Revisora para os mesmos fins.
- Artº 8º - Esta lei vigorará pelo prazo de 18 meses, podendo, segundo entender o Prefeito, ser prorrogada, por igual tempo, mediante decreto executivo.

JUSTIFICATIVA

Desde que entrou em vigor a lei chamada do inquilinato, ficaram paralizadas as declarações atinentes ao valor locativo. Realmente, alugado o prédio, não pode ser alterado o valor locativo. Mas a lei do inquilinato só trata do congelamento dos alugéis. Êstes não podem ser modificados. Consequentemente, o seu valor locativo não pode sofrer alterações. Daí não se deve concluir, porém, que o valor locativo dos prédios residenciais permaneçam eternamente como estão. Os proprietários não re-

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foram distribuídas
cópias do presente projeto de lei aos se-
nhores vereadores - - - - -

Cach. Itapemirim, 14 de agosto de 1952.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

*Proceda-se de acordo
com o Art. 7º do Regimento*

14.8.52

Tróves

EMENDA AO PROJETO Nº 35/52

Dá nova redação ao artigo 8º

Artigo 8º - "Esta lei vigorará pelo prazo de 18 meses, podendo, se assim entender o Prefeito, ser prorrogada, por igual tempo, mediante autorização da Câmara".

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1952

Assan de Brito Leite Filho

Juntas do
projeto
21.8.52

Guayres

a comissão
de justiça
28.8.52

Guayres

PARECER

Comissão de Justiça

O presente projeto de lei é constitucional. Trata o mesmo de obrigar os proprietários de prédios a declarar o valor locativo dos mesmos.

Somos que o mesmo pode ser aprovado, visto que não infringe nenhum dispositivo constitucional.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1952

Caetano de Brito Leite Filho
Enoch Moreira de Figue
Rey de Silva e Silva

a comissão
de finanças
4.9.52
Proysez

PARECER

Comissão de Finanças

O presente projeto de lei tem a finalidade de obrigar todo proprietário ocupante de imóvel onde reside, a declarar o valor locativo, para os efeitos de uma revisão.

Aprovado o projeto, muito lucrará a municipalidade, visto que o valor locativo em vigor é muito baixo, datando de longo tempo.

A Comissão de Justiça julgou o projeto constitucional.

Somos, assim, que o presente projeto pode ser aprovado, com a emenda do colega Portas.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1952

Assinatura
Francisco de Sá

Parecer dado no Projeto 42/52

~~Somos de opinião que a aprovação ou não desse Projeto já "é fora de tempo", porquanto a Proposta Orçamentária, muito embora o Sr. Prefeito ainda não tivesse atendido à nossa Indicação 40/52, já deve estar quase pronta. Assim, propomos que os autores apresentem, as mesmas, em forma de emenda, na ocasião da discussão do Orçamento.~~

Parta para o próximo sessão 25/9/52
Francisco

Francisco de Sá P.S.B.

25.9.52



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 35/52

Discordamos dos ilustres colegas da Comissão de Finanças porque somos de opinião que o Código Tributário, com sabedoria, já opinou sobre o assunto. E estamos com o Código.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1952

Dr. Elimário Costa Imperial

Dr. Elimário Costa Imperial
Vereador pelo P.S.B.

*Juntar os
processos 52
23.10.52
Guoyás
C. Finanças*

Aprovado em discussão
por 5x2 votos com emenda
de fs.

Sala das sessões, 23 / 10 / 1952.

Elias Mayses
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 23 / 10 / 1952.

Elias Mayses
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-270/52

1

Em, 24 de outubro de 1952

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 35/52, aprovado em sessão ordinária ontem realizada.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. as minhas

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 35/52

- Art. 1º - Todo proprietário, ocupante do imóvel onde reside, ou em parte dêle, é obrigado a declarar o seu valor locativo, à Prefeitura, para os efeitos de uma revisão no respectivo lançamento.
- § 1º - Essa declaração independe de selos ou emolumentos.
- § 2º - Sua apresentação é durante todo o mês de outubro, para vigorar no ano seguinte.
- Art. 2º - A declaração referida não deverá exceder, jamais, ao dôbro do valor já conhecido, nem ser inferior a êste valor, devendo, contudo, corresponder a uma justa apreciação.
- Art. 3º - A escusa ou omissão da declaração sujeita o contribuinte a uma revisão ex officio.
- Art. 4º - Aceita a delcaração, será, pela Prefeitura, feita a revisão do lançamento.
- Art. 5º - Não correspondendo, porém, a declaração feita a um critério razoavel, remeter-se-á a mesma à Comissão Revisora, que fica criada, por esta lei, a fim de opinar sôbre as declarações do valor locativo referente, exclusivamente, a imóveis residenciais.
- Art. 6º - A Comissão será composta de três proprietários designados pelo Prefeito e terá por objetivo, unicamente, estudar o valor locativo atribuído na declaração, na forma do art. anterior, para os efeitos de arbitrá-lo equitativamente.
- Art. 7º - Os lançamentos ex-officio serão também remetidos à Comissão Revisora para os mesmos fins.
- Art. 8º - Esta lei vigorará pelo prazo de 18 meses, podendo, se assim entender o Prefeito, ser prorrogada, por igual tempo, mediante autorização da Câmara.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1952

Elias Moysés
Presidente da Câmara

CM-279/52

1

Em, 14 de novembro de 1952

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Pra os devidos fins, e de acôrdo com o § 4º do artigo 48 da Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), remeto a V. Exa. a lei nº 194, promulgada por esta Presidência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. as
minhas

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

LEI Nº 194

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que foi decretada e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Todo proprietário, ocupante do imóvel onde reside, ou em parte dêle, é obrigado a declarar o seu valor locativo, à Prefeitura, para os efeitos de uma revisão no respectivo lançamento.
- § 1º - Essa declaração independe de selos ou emolumentos.
- § 2º - Sua apresentação é durante todo o mês de outubro, paravigorar no ano seguinte.
- Art. 2º - A declaração referida não deverá exceder, jamais, ao dúbrio do valor já conhecido, nem ser inferior a êste valor, devendo, contudo, corresponder a uma justa apreciação.
- Art. 3º - A escusa ou omissão da declaração sujeita o contribuinte a uma revisão ex-offício.
- Art. 4º - Aceita a declaração, será, pela Prefeitura, feita a revisão do lançamento.
- Art. 5º - Não correspondendo, porém, a declaração feita a um critério razoavel, remeter-se-á a mesma à Comissão Revisora, que fica criada, por esta lei, a fim de opinar sobre as declarações do valor locativo referente, exclusivamente, a imóveis residenciais.
- Art. 6º - A Comissão será composta de três proprietários designados pelo Prefeito e terá por objetivo, unicamente, estudar o valor locativo atribuído na declaração, na forma do art. anterior, para os efeitos de arbitrá-lo equitativamente.
- Art. 7º - Os lançamentos ex-offício serão também remetidos à Comissão Revisora para os mesmos fins.
- Art. 8º - Esta lei vigorará pelo prazo de 18 meses, podendo, se assim entender o Prefeito, ser prorrogada, por igual tempo, mediante autorização da Câmara.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 1952

Elias Moysés,
Presidente da Câmara

DATA
02/07/52

NUMERO
034/52

DESTINO:

CO. GO:

Maquib - B.P.O. 313/cm